Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4302/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11517/2016
PROTOCOLO	: 1687763
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA - IPA
JURISDICIONADO	: PAULO CASSUCI
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE DO IPA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, à servidora Sueli de Fátima Amate Cardoso, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação de Angélica.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), concluiu na Análise n. 29433/2018 (peça 10, fls. 43-44), pelo registro do ato de concessão da aposentadoria em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 892/2019 (peça 11, fl. 45), opinando pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária da servidora pública acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora acima nomeada, foi realizada de acordo com o art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Sueli de Fátima Amate Cardoso**, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação de Angélica**,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei

Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS